

Processo nº 2090.01.0016472/2024-66

Montes Claros, 16 de dezembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 438/2024/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Assunto: Arquivamento

DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO

Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo

Processo Administrativo (PA): SLA nº 2527/2023

Modalidade do Licenciamento: Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: OSMAR DOMINGOS DA MOTA **CPF:** 007.935.406-82

Empreendimento: FAZENDA BHAVNAGAR E OUTRAS **CPF:** 007.935.406-82

De: Maria Júlia Coutinho Brasileiro

Gestora Ambiental – URA NM/CAT

De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza
Coordenador Regional de Análise Técnica

Para: Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional

Prezada Chefe Regional,

Considerando que o empreendedor/empreendimento **Osmar Domingos da Mota/Fazenda Bhavnagar e Outras**, formalizou em 09/11/2023, Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2527/2023 sendo enquadrado na Classe 4, Porte Grande nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017;

Considerando que o empreendedor desenvolve as atividades de código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, e; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto

horticultura, conforme DN Copam nº 217/2017;

Considerando que para continuidade de operação do empreendimento até a obtenção da licença ambiental foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental, conforme documento 81047501 apenso ao processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0028909/2023-86;

Considerando que entre os dias 20/05 a 23/05/2024 foi realizada vistoria/fiscalização técnica no empreendimento conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 43/2024;

Considerando que em 27/06/2024 foram solicitadas informações complementares necessárias para continuidade de análise do processo, com o prazo de 60 dias para atendimento conforme previsto na legislação vigente;

Considerando que o prazo para entrega das informações complementares foi prorrogado conforme permite a legislação por mais 60 dias, com prazo final para protocolo até 25/10/2024;

Considerando que NÃO foram apresentados os itens de informações complementares números 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;

Considerando que, dado o supracitado o empreendedor não atendeu de forma satisfatória a solicitação de informação complementar;

E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II;

A equipe interdisciplinar da Feam/URA NM sugere o **ARQUIVAMENTO** da Licença Ambiental Concomitante (LAC) na fase de **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, para o empreendedor/empreendimento Osmar Domingos da Mota/Fazenda Bhavnagar e Outras, localizado no município de Joaquim Felício-MG, no âmbito do **PA SLA nº 2527/2023**.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR Feam/URA NM/CAT:

Maria Júlia Coutinho Brasileiro – MASP 1302105-0

Claúdia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – MASP 1.148.188-4

Rafael Fernando Novaes Ferreira – MASP 1.148.533-1

Warlei Souza Campos – MASP 1.401.724-8

Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – MASP 1.378.682-7

Gilson Souza Dias – MASP 0.943.199-0

Ozanan de Almeida Dias – MASP 1.216.833-2

Frederico Rodrigues Moreira – MASP 1.324.353-0



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 16/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103977613** e o código CRC **A2A4211C**.

Processo nº 2090.01.0016472/2024-66

Montes Claros, 17 de dezembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 135/2024/FEAM/URA NM - CCP

Assunto: Papeleta jurídica- arquivamento

DESPACHO

Empreendimento: Osmar Domingos da Mota – Fazenda Bhavnagar e outras	Município: Joaquim Felício/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Izabella Christina Cruz Luguinho	Unidade Jurídica: CCP– URA-NM
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: Coordenador de Controle Processual da URA NM
Para: Chefe Regional– URA Norte de Minas	Unidade Jurídica: Chefe Regional– URA Norte de Minas

Senhora Chefe Regional,

Em 16/12/2024, a equipe técnica responsável pela análise do processo de LAC1 (LOC) nº 2527/2023 emitiu papeleta de despacho da Coordenação de Análise Técnica-CAT nº 438 (doc. SEI 103977613), informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação a contento de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
I - a requerimento do empreendedor;
II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. (grifos nossos)

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

· A requerimento do empreendedor;

· **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. **Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.** Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.

In casu, a equipe técnica solicitou informações complementares em 27/06/2024, no prazo de 60 dias, com prorrogação por mais 60 dias.

Considerando que o fim do prazo era 25/10/2024, e não foram protocoladas as informações complementares 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) P**úblico(a), em 17/12/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104006604** e o código CRC **8A0F7193**.

Referência: Processo nº 2090.01.0016472/2024-66

SEI nº 104006604

Decisão FEAM/URA NM - CCP nº. 01/2024

Montes Claros, 17 de dezembro de 2024.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do despacho nº 438 da área técnica, no qual a equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LAC1 (LOC) nº 2527/2023, pela não apresentação de informações complementares;

Considerando o teor do despacho jurídico nº 135, que apresentou a legislação aplicável ao caso, e acompanhou a sugestão de arquivamento da área técnica;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas ou não apresentá-las a contento;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº2527/2023, do empreendedor/empreendimento **Osmar Domingos da Mota – Fazenda Bhavnagar e outras**, CPF **007.935.406-82**, no município de Joaquim Felício-MG.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 19/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104011754** e o código CRC **05669008**.

Ofício FEAM/URA NM - CCP nº. 11/2024

Montes Claros, 17 de dezembro de 2024.

Assunto: Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0016472/2024-66].

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo **SLA nº 2527/2023**, do empreendedor/empreendimento **Osmar Domingos da Mota – Fazenda Bhavnagar e outras, CPF 007.935.406-82**, no município de Joaquim Felício-MG, motivado pela não apresentação a contento das informações complementares.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº2527/2023 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 17/12/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104012052** e

o código CRC **60F744FE**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012